



**Ata Nº 04 /2018 – CPL/COSAMA**

**Processo Administrativo Nº 0000052/2018**

**Pregão Presencial n.º 04/2018-CPL/COSAMA**

**Validade: 12 (doze) meses**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 892, de 13.11.69, com sede nesta cidade de Manaus, na Rua General Miranda Reis nº. 20 Conj. CELETRAMAZON – Adrianópolis, inscrita no CNPJ Nº 04.406.195/0001-25, representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretor-Presidente e Administrativo–Financeiro, respectivamente **MANOEL HENRIQUE RIBEIRO**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade n.º 0088080-9, expedida pela SESEG-AM. e CPF n.º 000.973.492-91 e **DAYLA CERQUEIRA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, tecnólogo, portadora da cédula de identidade n.º 3249807-1, expedida pela SESEG-AM e CPF n.º 634.924.661-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, com aplicação subsidiária da Lei federal nº. 8.666 de 21.06.93, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie, **RESOLVE** registrar os preços da empresa abaixo identificada, designada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

#### **FORNECEDOR:**

I – **BA ELÉTRICA LTDA.**, com sede na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2150, Flores, nesta cidade de Manaus, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.887.535/0001-51, neste ato representada pela procuradora Senhorita **Gabriele Reis Pinheiro**, brasileira, solteiro, Auxiliar Administrativo, portador da Carteira de Identidade n.º 2786130-9 – SSP/AM e CPF n.º 007.074.182-40, **Lote Único**, no valor de **253.388,77**, correspondente aos seguintes itens: 1 a 6, 9 a 17, 19 a 40, 44 a 51, 55 a 57, 66 a 68, 70, 72, 76 a 83 e 86 a 98, constantes do edital supracitado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para aquisição de material hidráulico (tubos, conexões e outros materiais), para eventual e futura aquisição, com validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, conforme especificado no Anexo I do edital competente,.

1.2. Este instrumento não obriga a COSAMA a solicitar a aquisição dos materiais nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições o beneficiário do registro terá preferência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

2.1. Os quantitativos, marcas, preços e fornecedores registrados encontram-se relacionados no Anexo desta Ata.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência desta Ata será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**



4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Chefia da Seção de Suprimentos da COSAMA – DARS, no que for cabível, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1. A COSAMA encaminhará para o fornecedor respectivo, mediante OFOR as solicitações dos materiais registrados.

5.1.1. Se o fornecedor se recusar a assinar a Ordem de Fornecimento – OFOR, poderá ser convocado os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO**

6.1. O prazo de entrega futura, para cada solicitação, contados a partir do recebimento da OFOR pelo fornecedor, será de até **20(vinte) dias corridos**, e a entrega será de acordo com a demanda.

6.1.1. Local e horário para entrega: Almojarifado de Operação da COSAMA, na Rua dos OITIS s/n, Distrito Industrial II ou no Porto de Manaus, conforme constar na OES, no horário comercial ou em outro local, na cidade de Manaus, a ser indicado previamente pela Contratante;

6.1.1.1. O fornecedor deverá agendar as entregas de materiais na Seção de Suprimentos - DARS, através dos telefones **(92) 4009-1975 ou 3642-0300**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

7.1. Os equipamentos serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução.

7.1.2. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados;
- b) quantidades dos equipamentos em conformidade com o estabelecido na OES;
- c) no prazo, local e horário de entrega prevista no edital respectivo;
- d) de acordo com as especificações técnicas e amostras apresentadas e aprovadas;

7.1.3. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:

- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital, estando as amostras aprovadas.

7.2. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado por servidores da Seção de Suprimento – DARS;

7.3. Casos insatisfatórios as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o equipamento retornar ao Fornecedor para as correções devidas no prazo de até 08(oito) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Constituem obrigações:**

### **8.1. DA COSAMA:**

8.1.1. Assegurar o livre acesso aos técnicos do FORNECEDOR (prestador de serviços) aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando o sistema de segurança do COSAMA, prestando todas as informações que forem solicitadas em relação aos serviços a serem executados.

8.1.2. A fiscalização exercida pela COSAMA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor (prestador de serviços) pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### **8.2. DO FORNECEDOR**

8.2.1. Fornecer os materiais solicitados pelo representante da COSAMA conforme solicitado, através de Ordem de Fornecimento;

8.2.2. Submeter a COSAMA relação de empregados credenciados a prestar os serviços, devendo promover, a substituição daqueles que não forem aceitos pela CONTRATANTE;

8.2.3. Fornecer a seus técnicos todo o material necessário à execução dos serviços, bem como, todos os produtos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato.

8.2.4. Utilizar exclusivamente materiais genuínos e nos trabalhos executados pelos seus técnicos, empregar somente acessórios e ferramentas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos.

8.2.5. Assegurar o livre acesso aos fiscais da COSAMA aos locais onde estão sendo executados os serviços de manutenção.

8.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte e/ou outras despesas de qualquer natureza, necessárias para execução dos serviços;

8.2.7. Assumir danos físicos e materiais causados a Contratante ou a terceiros, pelos seus empregados, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

8.2.8. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde origem até sua entrega no local de destino.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. A COSAMA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento - OFOR.

9.1.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada Ordem de Execução de Serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal no Protocolo Geral da COSAMA, acompanhada dos originais das certidões negativas de débito exigidas na habilitação do prestador de serviços.



**9.4.** O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor até o 30º dia após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

**9.5.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, a COSAMA comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

**9.5.1.** Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, devidamente regularizados.

**9.6.** A COSAMA se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**9.7.** Não serão pagos os serviços executados em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilha dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**10.2.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente ao quantitativo solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:**

### **11.1. Pela COSAMA:**

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não executar os serviços solicitados, no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela COSAMA.

### **11.2. Pelo Fornecedor:**

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registros de preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Estado" e Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



**11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela COSAMA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas a execução da manutenção dos itens respectivos.

**11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, A COSAMA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Execução de Serviços, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeita às seguintes sanções:

**12.1.** Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da COSAMA, pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, posteriores, o fornecedor que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou aceitar a Ordem de Execução de Serviços ou deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Execução de Serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
  - b.1- Multa moratória de 1% (um por cento) do valor Adjudicado, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto ou serviço não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela COSAMA;
  - b.2 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - b.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de quaisquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.
  - b.5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a Ordem de Execução Serviço ou a Ordem de Fornecimento, ou ainda assinar o contrato competente, sem motivo justificado, a critério da COSAMA.

**12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.



**12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pelo Fornecedor, no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Os prazos de garantia dos materiais fornecidos serão os definidos pelas normas técnicas vigentes;

**13.2.** As garantias e/ou prazos de validades passarão a contar a partir da data da entrega dos materiais na COSAMA.

**13.3.** No caso de necessidade de trocas de quaisquer produtos cotados, cobertos pela garantia/validades, em decorrência de avarias ou outros motivos alheios a COSAMA, o fornecedor, deverá responsabilizar-se pelas trocas/reposições e dos pagamentos das despesas, tais como: embalagem, transportes/fretes, substituição, etc.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento – OFOR, decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**14.1.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Companhia.

**14.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**14.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 14.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100%(cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**14.4.** Caberá ao órgão que se utiliza da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1- As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta de Recursos Próprios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO**

**16.1.** Este Contrato está sendo firmado com base no Pregão Presencial nº 04/2018 – COSAMA e Processo Administrativo n.º 052/2018-COSAMA, devidamente autorizado pelo Ato de Adjudicação do Senhor Pregoeiro e de Homologação do Diretor-Presidente, em 07/05/2018.

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXA**

**17.1.** Quadro dos equipamentos – motores elétricos e chave de partida direta e compensada e valores registrados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Manaus/AM., para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

E por estarem assim justos e contratados, declaram todas as partes que reconhecem e aceitam todas as condições estabelecidas no presente instrumento contratual, lavrando-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, as quais vão assinadas pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

**PELA COSAMA:**

**MANOEL HENRIQUE RIBEIRO**  
Diretor Presidente

**DAYLA CERQUEIRA DE SOUZA**  
Diretora Administrativa/ Financeira

**PELO FORNECEDOR:**

**I – BA ELÉTRICA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF n.º CPF n.º



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Ata de Registro de Preços n.º 04/2018 - COSAMA

**ANEXO I**

**FORNECEDOR: BA ELÉTRICA LTDA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO	
				UNIT	TOTAL
001	Adaptador PVC SR Ø 60 mm x 2"	AMANCO	14	9,77	136,78
002	Adaptador PVC SR Ø 75mm x 2.1/2"	AMANCO	14	16,58	232,12
003	Adaptador PVC SR Ø 85mm x 3"	AMANCO	14	23,00	322,00
004	Anel de Borracha para Tubos PVC Ø 60 mm	AMANCO	290	1,90	551,00
005	Anel de Borracha para Tubos PVC Ø 85 mm	AMANCO	290	5,00	1.450,00
006	Anel de Borracha para Tubos PVC Ø 110 mm	AMANCO	220	6,10	1.342,00
009	Anel de Borracha para Tubos De FoFo Ø 200 mm	AMANCO	60	19,00	1.140,00
010	Anel de Borracha para Tubos De FoFo Ø 250 mm	AMANCO	20	62,30	1.246,00
011	Anel de Borracha para Tubos De FoFo Ø 300 mm	AMANCO	10	83,00	830,00
012	Bucha Redução em PVC Soldável Ø 110x60 mm	AMANCO	22	19,69	433,18
013	Bucha de Redução em PVC Rosqueável Ø 3/4"x1/2"	AMANCO	110	0,95	104,50
014	Cap em PVC Soldável Ø 50 mm	AMANCO	20	6,00	120,00
015	Cap em PVC JE Ø 60 mm	AMANCO	120	5,39	646,80
016	Cap em PVC JE Ø 85 mm	AMANCO	60	12,01	720,60
017	Cap em PVC JE Ø 110 mm	AMANCO	60	19,30	1.158,00
019	Colar de Tomada em PVC com Travas Ø 40x1/2"	AMANCO	30	12,30	369,00
020	Colar de Tomada em PVC com Travas Ø 50x1/2"	AMANCO	30	13,60	408,00
021	Colar de Tomada em PVC com Travas Ø 60x1/2"	AMANCO	150	17,80	2.670,00
022	Colar de Tomada em PVC com Travas Ø 85x1/2"	AMANCO	150	26,00	3.900,00
023	Colar de Tomada em PVC com Travas Ø 110x1/2"	AMANCO	150	16,00	2.400,00
024	Cruzeta em PVC PB JE Ø 60 x 60 mm	AMANCO	24	31,47	755,28
025	Cruzeta em PVC PB JE Ø 85 x 85 mm	AMANCO	24	61,32	1.471,68
026	Cruzeta em PVC com Redução Ø 85 x 60 mm	AMANCO	24	47,00	1.128,00
027	Curva em PVC PB JE Ø 90º x 60 mm	AMANCO	24	24,00	576,00
028	Curva em PVC PB JE Ø 90º x 85 mm	AMANCO	24	63,06	1.513,44
029	Curva em PVC PB JE Ø 90º x 110 mm	AMANCO	24	96,00	2.304,00
030	Curva em PVC PB JE Ø 45º x 60 mm	AMANCO	9	24,68	222,12





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

031	Engate Plástico Flexível Ø 1/2" - 30 cm	AMANCO	300	<b>4,05</b>	<b>1.215,00</b>
032	Fita Veda Rosca, Rolo de 18 mm x 50,0 m	AMANCO	105	<b>10,00</b>	<b>1.050,00</b>
033	Joelho em PVC Rosqueável Ø 1/2"	AMANCO	210	<b>1,50</b>	<b>315,00</b>
034	Joelho em PVC Soldável Ø 20 mm	AMANCO	210	<b>0,39</b>	<b>81,90</b>
035	Joelho em PVC Soldável Ø 25 mm	AMANCO	125	<b>0,49</b>	<b>61,25</b>
036	Joelho em PVC SR de 20 mm x 1/2"	AMANCO	210	<b>1,25</b>	<b>262,50</b>
037	Lamina de Serra Alta Velocidade, de 12"	AMANCO	120	<b>5,00</b>	<b>600,00</b>
038	Luva de Correm em PVC Ø 60 mm	AMANCO	125	<b>12,50</b>	<b>1.562,50</b>
039	Luva de Correm em PVC Ø 85 mm	AMANCO	125	<b>25,00</b>	<b>3.125,00</b>
040	Luva de Correm em PVC Ø 110 mm	AMANCO	85	<b>32,00</b>	<b>2.720,00</b>
044	Luva de Correr De FoFo Ø 150 mm	AMANCO	20	<b>58,00</b>	<b>1.160,00</b>
045	Luva de Correr De FoFo Ø 200 mm	AMANCO	20	<b>147,78</b>	<b>3.495,60</b>
046	Luva de Correr De FoFo Ø 250 mm	AMANCO	10	<b>310,00</b>	<b>3.100,00</b>
047	Luva de Correr De FoFo Ø 300 mm	AMANCO	6	<b>295,00</b>	<b>1.770,00</b>
048	Niple em Ferro Galvanizado Ø 3"	AMANCO	14	<b>48,00</b>	<b>672,00</b>
049	Niple em Ferro Galvanizado Ø 2.1/2"	AMANCO	28	<b>31,00</b>	<b>868,00</b>
050	Niple em Ferro Galvanizado Ø 2"	AMANCO	14	<b>25,00</b>	<b>350,00</b>
051	Redução em PVC PB JE Ø 85 x 60 mm	AMANCO	20	<b>17,00</b>	<b>340,00</b>
055	Registro de Gaveta, em Bronze, Ø 3"	AMANCO	26	<b>300,00</b>	<b>7.800,00</b>
056	Registro de Gaveta, em Bronze, Ø 2.1/2"	AMANCO	14	<b>205,00</b>	<b>2.870,00</b>
057	Registro de Gaveta, em Bronze, Ø 2"	AMANCO	14	<b>91,08</b>	<b>1.275,12</b>
066	Solda Plástica para Tubos PVCV - Tubo com 75 g	AMANCO	480	<b>5,10</b>	<b>2.448,00</b>
067	Te em PVC com Redução Ø 110 x 85 mm	AMANCO	20	<b>63,00</b>	<b>1.260,00</b>
068	Tee em PVC BBB JE Ø 110 mm	AMANCO	20	<b>75,98</b>	<b>1.519,60</b>
070	Tee em PVC PB JE com Redução Ø 110 x 60 mm	AMANCO	20	<b>51,00</b>	<b>1.020,00</b>
072	Tee em PVC PB JE com Redução Ø 110 x 85 mm	AMANCO	20	<b>52,00</b>	<b>1.040,00</b>
076	Tee em PVC PB JE com Redução Ø 85 x 60 mm	AMANCO	28	<b>30,40</b>	<b>851,20</b>
077	Tee em PVC PB JE Ø 60 mm	AMANCO	26	<b>14,57</b>	<b>378,82</b>
078	Tee em PVC PB JE Ø 85 mm	AMANCO	26	<b>35,73</b>	<b>928,98</b>
079	Torneira Plástica para Jardim Ø 1/2"	AMANCO	340	<b>2,75</b>	<b>935,00</b>
080	Tubo Edutor Geomecanico Ø 2.1/2" (65 mm) = 4,00 m	AMANCO	288	<b>33,00</b>	<b>9.504,00</b>
081	Tubo em PVC PB JE Classe-12 Ø 60 mm = 6,00m	AMANCO	1716	<b>12,00</b>	<b>20.592,00</b>
082	Tubo em PVC PB JE Classe-12 Ø 85 mm = 6,00 m	AMANCO	1656	<b>25,00</b>	<b>41.400,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

083	Tubo em PVC PB JE Classe-12 Ø 110 mm = 6,00 m	AMANCO	696	<b>42,00</b>	<b>29.232,00</b>
086	Tubo em PVC PB JS Ø 20 mm = 6,00 m	AMANCO	3180	<b>1,66</b>	<b>5.278,80</b>
087	Tubo em PVC PB JS Ø 25 mm = 6,00 m	AMANCO	1020	<b>2,03</b>	<b>2.070,60</b>
088	Tubo em PVC PB JS Ø 40 mm = 6,00 m	AMANCO	240	<b>7,80</b>	<b>1.872,00</b>
089	Tubo em PVC PB JS Ø 50 mm = 6,00 m	AMANCO	240	<b>8,25</b>	<b>1.980,00</b>
090	Tubo em PVC Rosqueável Ø 1/2" = 6,00 m	AMANCO	480	<b>3,20</b>	<b>1.536,00</b>
091	Tubo em PVC Rosqueável Ø 3/4" = 6,00 m	AMANCO	480	<b>4,83</b>	<b>2.318,40</b>
092	Tubo PVC De Fofó Ø 150 mm = 6,00 m	AMANCO	246	<b>67,00</b>	<b>16.482,00</b>
093	Tubo PVC De Fofó Ø 200 mm = 6,00 m	AMANCO	204	<b>115,00</b>	<b>23.460,00</b>
094	Tubo PVC De Fofó Ø 250 mm = 6,00 m	AMANCO	30	<b>185,00</b>	<b>5.550,00</b>
095	Tubo PVC De Fofó Ø 300 mm = 6,00 m	AMANCO	30	<b>268,00</b>	<b>8.040,00</b>
096	União em Ferro Galvanizado Ø 3"	AMANCO	14	<b>261,00</b>	<b>3.654,00</b>
097	União em Ferro Galvanizado Ø 2.1/2"	AMANCO	28	<b>176,00</b>	<b>4.928,00</b>
098	União em Ferro Galvanizado Ø 2"	AMANCO	20	<b>113,25</b>	<b>2.265,00</b>

**TOTAL DO LOTE: R\$ 253.388,77**

**1. PELA COSAMA:**

**MANOEL HENRIQUE RIBEIRO**  
Diretor Presidente

**DAYLA CERQUEIRA DE SOUZA**  
Diretora Administrativa/ Financeira

**2. PELO FORNECEDOR**

**BA ELÉTRICA LTDA**